

REGIMENTO INTERNO

DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º. O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - IPREF, criado pela Lei Municipal nº 6.056 de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 7.854 de 2020, com funções fiscalizadoras do Instituto, reger-se-á pelo presente Regimento, observadas as normas e disposições fixadas em Lei.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho Fiscal do IPREF será constituído por **4 (quatro) membros titulares** e seus respectivos suplentes, para **mandato de 4 (quatro) anos**, a saber:

I- dois (2) membros eleitos pelos servidores ativos ou inativos do Município; e

II- dois (2) membros indicados pelo Prefeito, do quadro de servidores do Município.

§1º. Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir e manter durante todo o mandato os requisitos exigidos em normas municipais e nacionais aplicáveis, sob pena de cassação.

§2º. Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente, o Vice- Presidente e o Secretário, para **mandato de um ano**, na primeira reunião ordinária após o término da gestão anterior, **podendo ser reconduzidos**.

§3º. A cada membro eleito e indicado corresponderá um suplente.

§4º. As eleições para a escolha dos conselheiros titulares e respectivos suplentes serão realizadas **a cada quatro anos**, no último ano do mandato dos conselheiros.

CONSELHO FISCAL : GESTÃO 2022 / 2025-2026

§5º. Serão considerados eleitos, de acordo com sua representatividade, os dois servidores classificados com maior votação, sendo que os demais serão, automaticamente, considerados suplentes respeitando a ordem classificatória.

§6º. Os servidores eleitos e os indicados terão o **mandato intercalado**, motivo pelo qual, **excepcionalmente** na última eleição, o mandato dos membros do Conselho Fiscal obedeceu a seguinte regra:

I- o representante eleito mais votado terá mandato de **5 (cinco) anos**, ou seja, 2022/2026 e o outro membro mandato de **4 (quatro) anos**, ou seja, 2022/2025;

II- dos membros indicados, um terá mandato de **5 (cinco) anos**, ou seja, 2022/2026 e o outro membro mandato de 4 (quatro) anos, ou seja, 2022/2025, especificado no ato da nomeação.

Art. 3º. Todos os membros do Conselho deverão, obrigatoriamente, possuir nível universitário e certificação RPPS.

Parágrafo único. Os membros que não possuírem a certificação RPPS terão o prazo de 1 (um) ano para providenciá-la, sendo que as despesas com os cursos de formação e as taxas de inscrição serão arcadas pelo Instituto.

Art. 4º. Em caso de licenças ou afastamentos estes deverão ser previamente requeridos e dependerão de aprovação do Conselho.

§1º. O conselheiro deverá apresentar por escrito ao Presidente do Conselho Fiscal o motivo do afastamento ou licença, com a devida comprovação, no prazo de 48 horas de antecedência.

§2º. A ausência do conselheiro à reunião deverá ser justificada, por escrito ao Presidente do Conselho Fiscal, até a reunião seguinte.

Art. 5º. Em caso de afastamento definitivo do titular ou licença aprovada pelo Conselho o suplente assumirá até o final do mandato do Conselho, ou até o final da licença.

Art. 6º. Nos casos de vacância definitiva do titular e do suplente, o Presidente do Conselho Fiscal comunicará essa situação ao Presidente do IPREF solicitando a substituição dos mesmos.

Parágrafo único. Constituem vacância definitiva:

I- três (3) faltas injustificadas, consecutivas;

II- cinco (5) faltas injustificadas, intercaladas no período de doze meses;

CONSELHO FISCAL : GESTÃO 2022 / 2025-2026

III- por desistência, formulada em termo próprio e dirigida ao Presidente do Conselho.

Art. 7º. A participação dos membros nos órgãos colegiados, será considerado serviço público relevante e a ausência no local de trabalho justificada, quando se tratar de servidores municipais.

Art. 8º. É vedada a participação dos membros do Conselho Fiscal na Diretoria Executiva do IPREF.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art.9º. Ao Conselho Fiscal compete as seguintes atribuições:

I- acompanhar e fiscalizar a gestão econômico-financeira do IPREF e o cumprimento das metas atuariais aprovadas;

II- fiscalizar as contas da administração do IPREF verificando o cumprimento da legislação pertinente;

III- opinar sobre o balanço, os balancetes e demais demonstrações financeiras;

IV- examinar livros e demais documentos;

V- analisar, mensalmente, o balancete e outras demonstrações financeiras;

VI- denunciar, ao Presidente do Instituto e ao Conselho Administrativo, concomitantemente, as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;

VII- manifestar-se sobre assuntos que lhe forem encaminhados pelo Presidente do Instituto ou pelo Conselho Administrativo;

VIII- deliberar, no prazo de **30 (trinta) dias** após sua apresentação, as matérias atinentes à sua competência;

IX- apreciar com parecer a proposta do orçamento-programa, sendo considerada aprovada caso exceda o prazo limite;

X- aprovar o seu Regimento Interno;

XI- verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

XII- acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos; e

CONSELHO FISCAL : GESTÃO 2022 / 2025-2026

XIII- emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá dispor de assessoramento de contador autônomo ou de firma especializada, sem prejuízo de auditoria externa, de caráter obrigatório, observados os critérios legais de contratação e as normas internas do IPREF.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 10. O Conselho Fiscal compor-se-

- á de: I- Plenário;
- II- Presidência;

CAPÍTULO V DO PLENÁRIO

Art. 11. O plenário é órgão deliberativo do Conselho Fiscal e se reunirá em **sessão ordinária mensal**, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho Fiscal, do Presidente do IPREF ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 12. O Conselho Fiscal poderá requisitar a presença, nas sessões plenárias, de especialistas, autoridade ou grupos de pessoas ligadas ao assunto abordado.

Art. 13. As sessões plenárias constarão de expediente e ordem do dia que incluem:

- I- aprovação da ata da reunião anterior, caso não tenha sido aprovada na própria reunião;
- II- avisos, comunicações, apresentação, correspondência e documentos de interesse do conselho;
- III- discussão e votação da matéria incluída na pauta;
- IV- assuntos gerais.

Art. 14. Para cada plenária haverá uma ATA, copiada em meios magnéticos, lavrada pelo secretário e nela se reunirá tudo quanto haja passado, devendo constar:

CONSELHO FISCAL : GESTÃO 2022 / 2025-2026

- I- dia, mês, ano, hora e local de sua realização;
- II- nome do Presidente e demais Conselheiros presentes;
- III- indicação de outro participante, se houver;
- IV- súmula dos assuntos tratados e declaração de votos, se houver.

Parágrafo único. O comparecimento dos conselheiros às reuniões plenárias será comprovado pela assinatura, em lista própria.

Art. 15. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena de cada mês, sempre na **2ª (segunda)** terça-feira do mês, e obrigatoriamente por prévia convocação em Órgão Oficial de imprensa.

Art. 16. Toda documentação a ser apreciada pelo Conselho Fiscal, deverá ser encaminhada pelo Senhor Presidente do IPREF e/ou senhor Presidente do Conselho Administrativo, observando-se o disposto no inciso VIII do artigo 9º.

Art. 17. O Conselho Fiscal somente se reunirá com um “**quórum**” **mínimo de 3 (três) conselheiros**, sendo presença obrigatória dentre estes, do Presidente ou Vice- Presidente e do Secretário.

Art. 18. Após a apresentação da matéria e concedida manifestação dos Conselheiros, o Presidente submeterá esta à votação da plenária.

§1º. Em regime de votação, nenhum Conselheiro poderá se abster de votar, inclusive o Presidente.

§2º. O Presidente do IPREF, quando participar das reuniões do Conselho Fiscal não terá direito a voto.

Art. 19. O Conselho Fiscal examinará o balancete mensal e o relatório bimestral, no mês subsequente ao recebimento, que deverá ser conforme determina a legislação pertinente, utilizando, quando julgar necessário a verificação de:

- I- repasse dos valores recolhidos ao fundo;
- II- documentos utilizados na escrituração contábil;
- III- movimentação das contas bancárias;
- IV- conciliação com os respectivos documentos e extratos bancários;
- V- diário e razão;
- VI- orçamento;

CONSELHO FISCAL : GESTÃO 2022 / 2025-2026

VII- licitações;

VIII- controle de patrimônio;

IX- folha de pagamento;

X- pagamento de impostos e encargos;

XI- aplicações financeiras;

XII- movimentação financeira, a receita e a despesa extra orçamentária;

XIII- cálculo atuarial;

XIV- outro e qualquer documento que será necessariamente útil ao desempenho das funções do Conselho Fiscal.

Art. 20. O Conselho Fiscal, por deliberação da maioria de seus membros, emitirá **Parecer-Prévio Mensal, Parecer Final Anual** e/ou **Indicação** específica de suas atribuições próprias ou delegadas, decorrentes das análises efetuadas nos demonstrativos orçamentários, processos administrativos do Instituto e documentos administrativos, financeiros e contábeis.

CAPÍTULO VI DA PRESIDÊNCIA

Art. 21. Compete ao Presidente, as seguintes atribuições pertinentes ao cargo: I- convocar as sessões plenárias e presidir as reuniões plenárias;

II- preparar a pauta das reuniões plenárias;

III- representar o Conselho Fiscal ou designar representante.

IV- tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho;

V- remeter ao Presidente do IPREF e Conselho Administrativo, quando solicitado, os relatórios das consultas efetuadas, analisadas e aprovadas pela sessão plenária;

VI- encaminhar as manifestações e decisões da Plenária, a quem de direito;

VII- comunicar, por escrito, à Presidência do IPREF, as eventuais necessidades de substituições de conselheiros.

VIII- cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

CAPÍTULO VII DOS ATOS

Art. 22. O Conselho Fiscal aprovará seus atos na forma de Parecer-Prévio Mensal, Parecer Final Anual e/ou Indicação:

I- Parecer-Prévio Mensal é o pronunciamento do Conselho Fiscal sobre as matérias constantes do Balancete Mensal do Instituto;

II- Parecer Final Anual é o pronunciamento do Conselho Fiscal sobre as matérias constantes do Balanço Anual do Instituto;

III- Indicação é o ato pelo qual o Conselho Fiscal apresenta questionamento ao Instituto, podendo propor medidas saneadoras.

§1º. Os pareceres aprovados pelo Plenário do Conselho Fiscal poderão ser revistos, mediante termo de reti-ratificação, desde que aprovados pela totalidade dos conselheiros titulares em Assembleias.

§2º. Parecer é o pronunciamento do Conselho sobre as matérias analisadas pelo Plenário.

§3º. Indicação é o ato pelo qual o Conselho propõe medidas e perícias.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. As dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento serão resolvidas pelo plenário do Conselho, que também decidirá os casos omissos.

Art. 24. O presente regimento só poderá ser alterado por deliberação da maioria simples de seus membros titulares.

Art. 25. É vedado aos Conselheiros manifestar-se sobre assuntos antes da sua resolução final, salvo às pessoas diretamente interessadas no respectivo assunto.

Art. 26. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação em Órgão oficial do Município.

Guarulhos, 14 de fevereiro de 2023.

CONSELHO FISCAL : GESTÃO 2022 / 2025-2026

CONSELHO FISCAL : GESTÃO 2022 / 2025-2026

Patrícia Paulino do Carmo

Presidente do Conselho Titular

Eleita - 2022/2026

Solange Sodero Vinhas

Vice-Presidente do Conselho

Titular Indicada - 2022/2026

Roger Cesar Bianchi

Secretário do Conselho

Titular Eleito - 2022/2025

Claudio Roberto Arantes

Membro

Titular Indicado - 2022/2025

Henrique da Silva Reis

Membro

Suplente Eleito - 2022/2025
